



**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GOIANA - PERNAMBUCO**

FORUM DES. NUNES MACHADO - ENGENHO BOA VISTA, S/N - BOA VISTA, GOIANA/PE CEP: 55.900-000
TELEFONE: (081)3626-8581

SENTENÇA

Processo n.º 000071-16.2020.8.17.0660

Vistos, etc.

• **Relatório**

Cuida-se de pedido de restituição de um caminhão Mercedes Benz/AXOR 2035 S, ano 2008, cor branca, placa KJD 1462 - Goiana-PE, Chassi n.º 9BM9584338B583248, requerido por **ALEXANDRE CORREIA ALVES**, proprietário do veículo, que se encontra apreendido em razão do Inquérito Policial de n.º 0211.0044.00020/2020-1.3.

Instado a se pronunciar, a Representante do Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido, por entender que a manutenção da apreensão do veículo é irrelevante para o deslinde da causa. (fls. 28/30).

Vieram-me conclusos para decisão.

É o que de importante havia a relatar.

• **Fundamentação**

Dispõe assim o art. 119, do Código de Processo Penal:

*"Art. 119. As coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, **salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé**". (grifo nosso)*



**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GOIANA - PERNAMBUCO**

FORUM DES. NUNES MACHADO - ENGENHO BOA VISTA, S/N - BOA VISTA, GOIANA/PE CEP: 55.900-000
TELEFONE: (081)3626-8581

Analisando a documentação apresentada, observo que o requerente é o legítimo proprietário do caminhão, vez que apresentou o certificado de registro de veículo e demais documentos probantes do alegado (fls. 08/10). Assim sendo, possui legitimidade para apresentar o presente pedido.

Por sua vez, não vislumbro qualquer razão para a manutenção da apreensão do caminhão acima mencionado já que sua liberação não impedirá a persecução criminal no presente caso, bem como, que observo que o veículo era utilizado para fins lícitos, não sendo objeto oriundo de crime.

É o quanto basta para esta decisão.

• **Dispositivo**

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 118 e seguintes do Código de Processo Penal, acolho o pedido formulado as fls. 02/06 e **DETERMINO A RESTITUIÇÃO** do bem descrito nos autos ao seu proprietário, Sr. **Alexandre Correia Alves**, proprietário do veículo, mediante recibo. **SALVO SE, POR OUTRAS RAZÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, O BEM DEVA PERMANECER APREENDIDO** (isso porque para a ação penal a que está vinculado, não há mais nenhum interesse que justifique a continuidade da apreensão)

DETERMINO que, expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de 44ª Circunscrição, com cópia desta decisão, autorizando a entrega dos bens ao seu proprietário.

Destaco ainda que, a liberação do mencionado veículo não está isenta de eventuais taxas e encargos administrativos, porventura existentes.



Poder Judiciário
de Pernambuco



Vara Criminal da Comarca de
Goiana - P.E.
F.L.S.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GOIANA - PERNAMBUCO**

FORUM DES. NUNES MACHADO - ENGENHO BOA VISTA, S/N - BOA VISTA, GOIANA/PE CEP: 55.900-000
TELEFONE: (081)3626-8581

Oficie-se à Delegacia de Polícia visando obter informações acerca da conclusão e remessa do Inquérito Policial de nº 02011.0044.00020/2020-1.3, relativo aos fatos narrados no presente pedido.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, archive-se com as cautelas estilares.

Goiana, 14/4/2020.


CLENYA PEREIRA DE MEDEIROS

Juíza de Direito